



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE UNESCO



## DECRETO EXECUTIVO Nº 5.923, DE 24 DE NOVEMBRO DE 2025.

**Estabelece normas de encerramento financeiro para a Administração direta do Município de Caçapava do Sul/RS.**

O Senhor Marcelo Cordero Spode, Prefeito Municipal de Caçapava do Sul/RS, no uso das atribuições legais lhe conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

### **DECRETA:**

Art. 1º Fica vedada a emissão de empenhos e a realização de pagamentos a partir do dia 8 de dezembro de 2025, exceto em casos excepcionais autorizados pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. A excepcionalidade mencionada no caput abrange:

I – o pagamento de Emendas Impositivas dos Vereadores, visando garantir a realização de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dessa modalidade de despesa, conforme o disposto no art. 166, § 17, da Constituição Federal;

II – o pagamento de Precatórios Judiciais, a fim de cumprir o regime normal previsto no art. 100 da Constituição Federal ou, alternativamente, o regime especial estabelecido pela Emenda Constitucional nº 109, de 2021.

Art. 2º Até o dia 18 de dezembro de 2025, as Secretarias deverão solicitar os pedidos de estorno dos empenhos ou encaminhar a nota fiscal para a liquidação dos mesmos, exceto:

I – os referentes a Emendas Impositivas de Vereadores;

II – os da Saúde que compõem a despesa mínima obrigatória;

III – os relativos a diárias e adiantamentos de fundos;

IV – os que contarem com disponibilidade financeira, após o atendimento das hipóteses previstas nos incisos I, II e III.

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

Rua XV de Novembro, 438, centro, Caçapava do Sul/RS - CEP 96.570-000

Contato: (55) 3398-0040 - Ramal 118 - E-mail: [procuradorageral@cacapava.rs.gov.br](mailto:procuradorageral@cacapava.rs.gov.br)



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE  
UNESCO



Parágrafo único. Os Restos a Pagar não processados, inscritos em anos anteriores a 2024, serão automaticamente cancelados pelo Setor de Contabilidade em 31 de dezembro de 2025, salvo nos casos em que os Órgãos e Secretarias correspondentes apresentarem expediente ao Setor de Contabilidade, devendo constar nos autos o número de empenho e a justificativa para o não cancelamento.

Art. 3º Até o dia 15 de dezembro de 2025, os responsáveis por adiantamentos deverão prestar contas e recolher na Tesouraria o valor não utilizado.

Art. 4º Em caso de projeção de déficit financeiro para 31 de dezembro, ficam proibidos, a partir da data de publicação deste Decreto, os seguintes gastos de caráter não obrigatório:

- I - propaganda oficial;
- II - shows artísticos;
- III - viagens;
- IV - gastos de representação, entre outros.

Art. 5º Os empenhos relacionados à educação deverão ser todos liquidados até 31 de dezembro de 2025.

Art. 6º Caso se projete que, em 31 de dezembro, a remuneração dos profissionais da educação não alcançará 70% (setenta por cento) do Fundeb, os Setores de Educação e Finanças deverão propor a Lei do abono, conforme disposto no art. 26, § 2º, da Lei Federal 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 7º Até 31 de dezembro de 2025, deverá ser apresentado o inventário de bens móveis e imóveis, conforme art. 96 da Lei nº 4.320, de 1964, por meio de Relatórios que:

I – contenham o saldo do patrimônio público, por conta contábil, incluindo bens de infraestrutura (ruas, praças, sistemas de água e esgoto, estradas etc.), bens móveis e imóveis, com a demonstração dos valores depreciados;

II – apresentem a ata de avaliação dos bens móveis e imóveis, elaborada pela Comissão do Patrimônio, ou o Documento de Conformidade Física do patrimônio.



PREFEITURA DE  
**CAÇAPAVA  
DO SUL**

CAÇAPAVA GEOPARQUE  
UNESCO



Art. 8º Até 31 de dezembro de 2025, deverá ser apresentado o Relatório do Sistema de Controle Interno e os saldos em estoque do almoxarifado pelas Secretarias Municipais.

Art. 9º Os rendimentos financeiros do Regime Próprio de Previdência somente integrarão o Balanço Orçamentário quando houver o efetivo resgate da aplicação financeira.

Parágrafo único. Enquanto não houver o resgate mencionado no caput, os rendimentos comporão as variações patrimoniais ativas do Balanço Econômico.

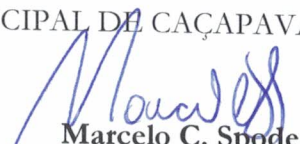
Art. 10 Entre os dias 24 e 31 de dezembro de 2025, o Setor de Contabilidade não prestará atendimento ao público, permanecendo em atividades internas de encerramento e fechamento de contas do exercício financeiro de 2025.

Art. 11 Os procedimentos contábeis de encerramento do exercício financeiro, necessários para o cumprimento dos prazos legalmente estabelecidos, deverão ser concluídos até 10 de janeiro de 2026, devendo todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal observar as normas e os prazos estabelecidos neste Decreto.

Art. 12 Em casos de urgência, emergência, calamidade pública e outras situações excepcionais, os gastos serão previamente analisados pela Secretaria Municipal de Administração e Secretaria Municipal da Fazenda, de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira.

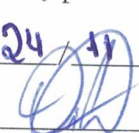
Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAÇAPAVA DO SUL, 24 de novembro de 2025.

  
**Marcelo C. Spode**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO MURAL  
Prefeitura Municipal  
Caçapava do Sul/RS

Em 24 / 11 / 25

  
**DILVANE LORETO JAIME**  
Secretário de Gestão, Governança  
e Desenvolvimento Econômico  
**Matrícula: 479119-3**